



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM-MS Nº 15/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL (ABDI).

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", CEP 70.058-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.544/0001-85, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Saúde, Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, nomeado por meio do Decreto de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) Edição 46-A, Seção 2 - Extra A, denominado MINISTÉRIO DA SAÚDE — MS; e

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede no Edifício Capital Financial Center, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Olavo Noleto Alves, nomeado por meio do Decreto s/nº, de 17 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2026, Edição 73-A, Seção 2 - Extra A, página 1, e pelo Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico, Sr. Carlos Geraldo Santana de Oliveira, nomeado por meio do Decreto de 5 de janeiro de 2024, publicado na Seção 02 do Diário Oficial da União, denominada ABDI,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de assessoramento técnico, mediante intercâmbio de conhecimentos, metodologias e informações e elaboração conjunta de produtos técnicos, para inovação na modalidade de encomenda tecnológica (ETEC) no âmbito do Ministério da Saúde, tendo em vista o que consta do Processo n. 25000.016747/2026-58, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de apoio técnico especializado para a estruturação de Encomenda Tecnológica (ETEC) no âmbito do Ministério da Saúde, em regime de mútua colaboração e sem transferência de recursos, mediante intercâmbio de conhecimentos, metodologias e informações e elaboração conjunta de produtos técnicos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. As ações cooperativas previstas na subcláusula 1.1 abrangerão, no mínimo:

- I. definição do objeto da ETEC;
- II. realização de scouting de mercado;
- III. instrução processual;
- IV. planejamento de escuta de mercado;
- V. definição e aplicação de critérios de seleção;
- VI. seleção de fornecedor; e
- VII. Relatório(s) técnico(s) de acompanhamento de execução da ETEC.

1.3. A cooperação poderá envolver, conforme previsto no Plano de Trabalho e observado o custeio próprio de cada partícipe, o intercâmbio de informações e dados, a realização de reuniões, oficinas e eventos técnicos, a elaboração conjunta de relatórios e a designação de servidores e/ou empregados para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão.

1.4. As atividades previstas neste Acordo não implicam delegação de competências decisórias ou a prática de atos administrativos privativos do MS, cabendo ao Ministério da Saúde a condução e formalização das decisões e atos no respectivo processo.

1.5. O presente Acordo não produz efeitos jurídicos automáticos de contratação pública ou assunção de compromissos financeiros, limitando-se à coordenação institucional com o objetivo de desenvolver ações de estruturação e condução de contratação pública para inovação na modalidade de encomenda tecnológica (ETEC) no âmbito do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE — MS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

4.1.1. designar, formalmente, unidade responsável e pontos focais técnico e administrativo, com respectivos substitutos, para interlocução com a ABDI, assegurando a mobilização tempestiva das áreas internas competentes;

4.1.2. disponibilizar, no âmbito de suas competências e observados os limites legais e regulamentares de sigilo, as informações, documentos e demais insumos necessários ao delineamento do objetivo da ETEC, ao planejamento das atividades de scouting e escutas de mercado e à instrução processual correlata;

4.1.3. conduzir, no âmbito do MS, os atos administrativos e as decisões que lhe sejam privativos, incluindo validações, aprovações, autorizações e demais deliberações necessárias à continuidade do processo, não se confundindo o assessoramento prestado pela ABDI com a prática de atos próprios da Administração;

4.1.4. promover e organizar, quando cabível, as reuniões, oficinas, eventos técnicos e escutas de mercado previstas no Plano de Trabalho, garantindo a participação das áreas internas pertinentes e a adoção de procedimentos que assegurem isonomia, transparência e rastreabilidade;

4.1.5. analisar e validar, no âmbito de suas competências, os produtos técnicos apresentados pela ABDI, deliberando quanto a ajustes, complementações e

encaminhamentos necessários à execução do Plano de Trabalho;

4.1.6. prover, com meios próprios, as condições operacionais e logísticas sob sua responsabilidade para viabilizar a execução do Plano de Trabalho, inclusive agenda institucional, disponibilização de espaços e acessos necessários, quando aplicável;

4.1.7 comunicar à ABDI, tempestivamente, quaisquer riscos, impedimentos, alterações de contexto ou decisões que possam impactar o cumprimento do Plano de Trabalho, adotando as providências necessárias à mitigação e à continuidade das atividades;

4.1.8. publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU).

4.2. Toda e qualquer decisão de mérito acerca da viabilidade técnica, seleção de fornecedor e homologação de etapas compete exclusivamente ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL — ABDI

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

5.1.1. designar, formalmente, responsável titular e suplente para condução técnica e administrativa das atividades sob sua responsabilidade, assegurando interlocução permanente com os pontos focais do Ministério da Saúde e continuidade na execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. elaborar e disponibilizar ao Ministério da Saúde o plano operacional de execução do Plano de Trabalho, contendo metodologia, cronograma de atividades e entregas, promovendo sua atualização quando necessário, mediante justificativa e alinhamento com o Ministério;

5.1.3. elaborar, disponibilizar e manter atualizados os instrumentos e materiais de suporte necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

5.1.4. executar as atividades técnicas sob sua responsabilidade, produzindo e entregando ao Ministério da Saúde os produtos previstos no Plano de Trabalho;

5.1.5. monitorar a execução do Plano de Trabalho no que tange às atividades sob sua responsabilidade, sinalizando tempestivamente ao Ministério da Saúde dependências, riscos, impedimentos e necessidades de replanejamento, com proposição de medidas de mitigação e ajustes operacionais; e

5.1.6. promover ações de transferência de conhecimento e fortalecimento de capacidades institucionais do Ministério da Saúde, quando previsto no Plano de Trabalho, por meio de orientações técnicas, oficinas e materiais de apoio relacionados às atividades executadas.

5.2. Cabe à ABDI prestar, ao Ministério da Saúde, suporte técnico e auxiliá-lo na análise da viabilidade técnica e na seleção de fornecedor, de forma subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7.4. As obrigações futuras dos partícipes estarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e à observância da legislação de regência aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. As alterações no Plano de Trabalho poderão ser formalizadas por certidão de apostilamento, sendo vedada alteração contrária ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre eles o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão entendimento para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

13.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

13.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Saúde no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14.3. O Ministério da Saúde deverá publicar o extrato deste ACT, e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 4 de maio de 2026

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

OLAVO NOLETO ALVES

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO NOLETO ALVES, Usuário Externo**, em 14/05/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 14/05/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055065667** e o código CRC **6B67E69E**.

Referência: Processo nº 25000.016747/2026-58

SEI nº 0055065667

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS**

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS

CNPJ: 00.394.544/0001-85

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede,

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.058-900

DDD/Fone: (61) 3315-2904

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Ministério de Estado da Saúde: Alexandre Rocha Santos Padilha

PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

CNPJ: 07.200.966/0001-11

Endereço: Edifício Capital Financial Center, Setor de Indústrias Gráficas,
Quadra 4, Bloco B,

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.610-440

DDD/Fone: (61) 3962-8700

Esfera Administrativa: Entidade Privada sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública

Presidente da ABDI: Olavo Noleto Alves

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico: Carlos Geraldo Santana de Oliveira

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Prestação de apoio técnico especializado para execução de ações com vistas à estruturação de Encomenda Tecnológica (ETEC) no âmbito do Ministério da Saúde, mediante intercâmbio de conhecimentos, metodologias e informações e elaboração conjunta de produtos técnicos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Data de assinatura: abril de 2026.

PRODUTOS:

Definição do objeto da ETEC;
realização de *scouting* de mercado;
instrução processual;
planejamento de escuta de mercado;
definição e aplicação de critérios de seleção;
seleção de fornecedor; e

Relatórios técnicos de acompanhamento de execução da ETEC.

Este Plano de Trabalho será executado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica XX/2026, celebrado entre o Ministério da Saúde e ABDI.

Toda e qualquer decisão de mérito acerca da viabilidade técnica, seleção de fornecedor e homologação de etapas compete exclusivamente ao Ministério da Saúde. Cabe à ABDI prestar suporte técnico e auxiliar na análise da viabilidade técnica e na seleção de fornecedor, de forma subsidiária, permanecendo a escolha final como ato administrativo privativo do Ministério da Saúde.

DIAGNÓSTICO

O setor industrial de tecnologias de saúde no Brasil representa uma das bases estratégicas do desenvolvimento nacional, ao articular cadeias produtivas que englobam dispositivos médicos, medicamentos, fármacos, diagnósticos, biotecnologia e soluções digitais voltadas à saúde. Trata-se de um campo intensivo em conhecimento e inovação, mas que ainda apresenta alta dependência de importações, baixa densidade tecnológica local e fragmentação produtiva, o que limita a competitividade e a autonomia do país em insumos e tecnologias críticas.

O Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ceis) é sustentado por um mercado interno expressivo, capital humano qualificado e capacidade científica relevante. Nesse contexto, os instrumentos de política pública, em especial o uso estratégico do poder de compra do Estado, assumem papel central na indução à inovação. Por meio de mecanismos como encomendas tecnológicas, compras públicas para inovação e parcerias para o desenvolvimento produtivo, o setor público pode fomentar a criação e a internalização de soluções tecnológicas disruptivas, especialmente aquelas ainda inexistentes ou indisponíveis no mercado, contribuindo para a redução de assimetrias tecnológicas e o fortalecimento da base produtiva nacional.

Adicionalmente, o setor de saúde caracteriza-se por demandas contínuas e crescentes por inovação, impulsionadas por desafios epidemiológicos, demográficos e tecnológicos. Nesse contexto, no campo da saúde, a necessidade de inovar e de buscar novas soluções é permanente, de modo que exige do poder público superar desafios tecnológicos por meio de soluções ainda não disponíveis no mercado e com risco tecnológico relevante.

ABRANGÊNCIA

As ações serão implementadas em âmbito nacional, com ênfase no fortalecimento da capacidade produtiva e inovadora do País no setor da saúde.

JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pela necessidade de o

Ministério da Saúde aperfeiçoar e implementar instrumentos de compra pública para inovação, capazes de viabilizar o enfrentamento de desafios tecnológicos complexos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quando inexistem soluções adequadas disponíveis no mercado ou quando tais soluções demandam desenvolvimento tecnológico adicional, caracterizado pela presença de risco tecnológico e pela necessidade de esforços estruturados de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

A utilização de instrumentos dessa natureza encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no marco legal de ciência, tecnologia e inovação, bem como na legislação de contratações públicas, que reconhece a compra pública para inovação como mecanismo legítimo de indução ao desenvolvimento tecnológico, fortalecimento da base produtiva nacional e aprimoramento da prestação de serviços públicos. Dentre eles, destaca-se a Encomenda Tecnológica – ETEC que é uma modalidade especial de compra pública que dispensa licitação e se destina a adquirir uma solução que ainda não está disponível no mercado e que exige esforço formal de pesquisa e desenvolvimento – P&D.

A ETEC está disciplinada no Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e é a única forma de aquisição que permitem contratar o esforço para desenvolver algo que não existe e pode nunca vir a existir.

Nesse contexto, a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e demais políticas setoriais do Ministério da Saúde demandam a incorporação de metodologias inovadoras de contratação que permitam a superação de gargalos tecnológicos, a ampliação da autonomia produtiva e o aumento da eficiência do gasto público.

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial é Serviço Social Autônomo instituído pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial e de inovação, atuando de forma integrada às políticas de comércio exterior, ciência, tecnologia e desenvolvimento produtivo. Sua atuação institucional compreende o apoio técnico à Administração Pública na estruturação de instrumentos de inovação, no fortalecimento do ambiente produtivo nacional e na difusão de metodologias voltadas à transformação digital e tecnológica.

Destaca-se que a Agência possui corpo técnico multidisciplinar e experiência acumulada na condução de todas as fases de encomendas tecnológicas e demais instrumentos de compra pública para inovação, incluindo a identificação e caracterização de desafios tecnológicos, análise de maturidade tecnológica e risco, estruturação de modelos contratuais, definição de estratégias de remuneração e acompanhamento técnico da execução, além da oferta de capacitações especializadas voltadas à Administração Pública. Tal expertise revela-se especialmente relevante para apoiar o Ministério da Saúde na internalização de capacidades institucionais necessárias à adequada estruturação desses instrumentos.

A cooperação entre o Ministério da Saúde e a ABDI permitirá, portanto, promover o alinhamento entre política industrial, desenvolvimento tecnológico e política de saúde, contribuindo para o fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, para a indução de soluções inovadoras aderentes às necessidades do SUS e para a ampliação da eficiência, economicidade e efetividade das contratações públicas voltadas à inovação.

Em síntese, o acordo visa ao intercâmbio de conhecimentos, à implementação de metodologias especializadas e à elaboração, revisão e aperfeiçoamento de documentos técnicos necessários à estruturação de encomendas tecnológicas,

consolidando essa modalidade como instrumento estratégico de compra pública para o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores destinados à superação de desafios específicos do setor saúde, com geração de valor público, fortalecimento da base produtiva nacional e redução de dependências tecnológicas externas.

OBJETIVOS

Objetivo geral: Executar ações de apoio técnico especializado para a estruturação de Encomenda Tecnológica (ETEC), no âmbito do Ministério da Saúde.

Objetivos específicos:

- I. definição do objeto da ETEC;
- II. realização de scouting de mercado;
- III. instrução processual;
- IV. planejamento de escuta de mercado;
- IV. definição e aplicação de critérios de seleção;
- V. seleção de 1 (um) fornecedor;
- VI. firmar contrato de ETEC; e
- VII. elaborar relatórios técnicos de acompanhamento de execução da ETEC.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As ações serão coordenadas de forma interinstitucional, com responsabilidades compartilhadas entre os partícipes.

A ABDI auxiliará na execução do plano operacional do Plano de Trabalho, com auxílio na elaboração e disponibilização de instrumentos e materiais de suporte necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

O Ministério da Saúde atuará na integração das políticas públicas; na identificação de demandas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais insumos necessários ao delineamento do objetivo da ETEC, ao planejamento das atividades de scouting de mercado e à instrução processual correlata, pela análise de mérito (conveniência e oportunidade) relativa a eventual contratação, elaboração de documentos técnicos e execução das ações definidas no Plano de Trabalho.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA

Pelo MS:

- Área responsável: Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (DECIS/SCTIE/MS);
- Nome/cargo: Igor Ferreira Bueno, Diretor do Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Pela ABDI:

- Área responsável: HUTECH;
- Nome/cargo: André Tortato Rauen, Gerente do HUBTECH.

Os gestores indicados acima exercerão o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Saúde e ABDI.

RESULTADO ESPERADO

- Definição do problema/objeto da ETEC;
- Realização de *scouting* e de escuta de mercado;
- Implementação de instrução processual de ETEC no MS;
- Definição de critérios de seleção;
- Seleção de fornecedor(es); e
- Contrato(s) de ETEC celebrado(s).

PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	ENTREGA	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADORES
Definição do problema/objeto da ETEC.	Relatório técnico com diagnóstico do problema e objeto da contratação.	MS	30 (trinta) dias a partir da data de publicação do Extrato do ACT no DOU.	1 (um) Relatório Técnico elaborado
Realização de <i>scouting</i> de mercado.	Relatório de <i>scouting</i> de mercado	MS e ABDI	60 (sessenta) dias após a definição do objeto da ETEC	1 (um) Relatório de <i>scouting</i> de mercado
Instrução processual.	Revisão de documentos Estudo Preliminar; Mapa de Riscos; Termo de Referência; Minuta Contratual de ETEC; Portaria de Comitê de Especialistas	MS e ABDI	30 (dias) dias após o início das atividades anteriores	1 (um) Estudo Preliminar; 1 (um) Mapa de Riscos; 1 (um) Termo de Referência; 1 (um) Minuta Contratual de ETEC; 1 (uma) Portaria de Comitê de Especialistas.
Escutas de Mercado	Elaboração e revisão de documentos Questionário de Escuta de Mercado; Edital de Escuta de Mercado; Orientação para aplicação dos documentos elaborados; Assessoramento nos eventos coletivos e individuais de escutas com o mercado.	MS e ABDI	45 (quarenta e cinco) dias após a definição do objeto da ETEC	1 (um) Questionário de Escuta de Mercado; 1 (um) Edital de Escuta de Mercado; 1 (um) guia orientativo para aplicação dos documentos elaborados; Eventos de escuta de mercado coletivo e escutas individuais.
Definição dos critérios de seleção.	Relatório técnico com a definição dos critérios de seleção do fornecedor e atualização do Termo de Referência.	MS e ABDI	15 (quinze) dias após a realização das escutas de mercado	1 (um) Relatório técnico
Seleção do Fornecedor.	Elaboração e revisão de documentos: Edital de dispensa de licitação; Minuta contratual de ETEC pós escuta de mercado; Termo de ratificação da dispensa;	MS	6 (seis) meses a contar do lançamento da ETEC	Contrato(s) de ETEC assinado(s)

Execução da ETEC	Auxílio e acompanhamento da execução do Contrato de ETEC: Relatório de acompanhamento.	MS e ABDI	Até o término da vigência do Contrato de ETEC	Relatórios trimestrais de acompanhamento
------------------	--	-----------	---	--

11.1. Metas:

METAS	QT. DE PRODUTOS
Definição do problema/objeto da ETEC.	1 (um) produto definido
Realização de <i>scouting</i> e de escuta de mercado	1 (um) <i>scouting</i> 1 (uma) escuta de mercado realizado
Implementação de instrução processual de ETEC no MS	1 (uma) instrução processual de ETEC implementada no MS
Definição de critérios de seleção	1 (um) rol de critérios de seleção dedinido
Seleção de fornecedor(es)	1 (um) fornecedor selecionado
Contrato(s) de ETEC celebrado(s)	1 (um) contrato e ETC celebrado
Relatório(s) técnico(s) de acompanhamento de execução da ETEC	Ao menos 1 (um) Relatório de acompanhamento elaborado.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Relatórios semestrais de acompanhamento e um relatório final consolidado serão elaborados pelo Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (DECIS/SCTIE/MS), unidade gestora do Ministério da Saúde, contendo indicadores quantitativos e qualitativos sobre capacitação, participação e impacto das ações.

VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

OLAVO NOLETO ALVES

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO NOLETO ALVES, Usuário Externo**, em 14/05/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 14/05/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055066168** e o código CRC **4D9A94A6**.

Referência: Processo nº 25000.016747/2026-58

SEI nº 0055066168

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br